

MOÇAMBIQUE

Promoção da
Internacionalização da
Região de Forma Inteligente

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

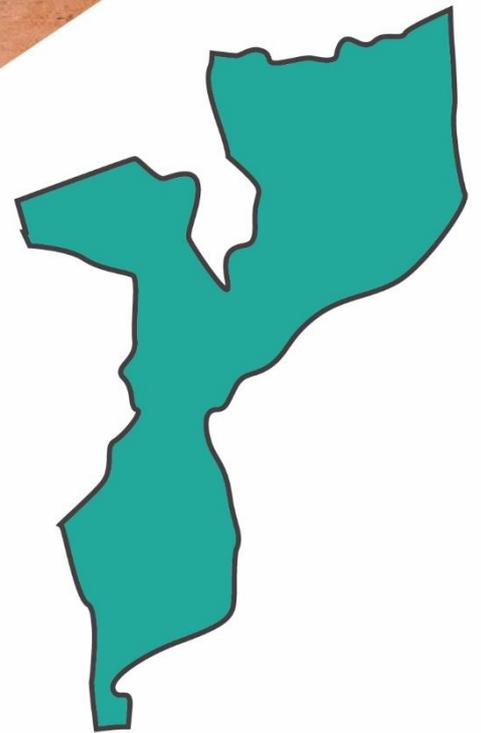
1.	Projeto Export Intelligence	2
2.	Ficha do país – Moçambique	3
I.	Dados gerais	4
II.	Relações económicas e comerciais com Portugal.....	5
III.	Comércio internacional	7
IV.	Caráter fiscal de Moçambique.....	8
3.	Como Exportar para Moçambique	11
I.	Documentação Necessária	11
	Registo do Exportador	11
	Fatura Comercial	11
	Declaração Aduaneira	12
II.	Regime Aduaneiros	15
	Desembaraço Aduaneiro através do Sistema de Janela Única Eletrónica (JUE)	15
	Prazos para Levantamento de Mercadorias	16
	Regimes Aduaneiros Especiais.....	16
III.	Proibições e Procedimentos Especiais.....	18
IV.	Certificações e vistorias necessárias.....	21
	Certificado de Origem	21
	Certificado Veterinário	22
	Certificado Fitossanitário	23
	Certificado de Fumigação.....	24
	Certificado de Seguro	24
	Inspeção Pré-embarque (PSI)	25
V.	Requisitos de Embalagem e Rotulagem	26
VI.	Principais Custos Associados às Exportações	32
VII.	Regime Pautal de Moçambique.....	33
	Quadro Resumo	34
4.	Contactos Úteis	35

O projeto EXPORT INTELLIGENCE - Promoção da internacionalização da Região tem por objetivo o levantamento dos principais procedimentos (e eventuais barreiras) de acesso a mercados, para facilitação do acesso das empresas da Região, dando-lhes ferramentas de prévia análise e preparação antes de se abordarem esses novos mercados:



O presente projeto, pretende assim, apoiar as empresas no acesso a novos mercados e no aumento das suas exportações através da disponibilização de informação relevante e estratégica, bem como da promoção internacional dos setores e produtos da Região.

MOÇAMBIQUE



Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

I. Dados gerais



DADOS BÁSICOS

Nome Oficial	República de Moçambique
Capital	Maputo (1.158.690 habitantes)
População	25.833.752 habitantes (2015)
Densidade	32,32 habitantes/km ²
Principais cidades	Matola (847.804 hab.), Nampula (596.679 hab.), Beira (441.865 hab.)
Superfície	799.380 km ²
Localização	África Meridional, na Costa do Oceano Índico
Religião	Católicos 28,4%, Muçulmanos 17,9%, Sionistas Cristãos 15,5%, Protestantes 12,2%, Outros 7,4%
Língua	Português (oficial). Outros idiomas falados (macua, changana, sena, lomué, chuabo)
Divisão Administrativa	10 províncias e 1 cidade (Maputo)
Moeda	Metical moçambicano (MZN)



INDICADORES SOCIAIS (2014)

Crescimento da população/ano	2,5%
Estrutura por idades	
0-14 anos	45%
15-64 anos	52%
> 65	3%



INDICADORES ECONÓMICOS (2015)

PIB (mil milhões de USD)	13 076
PIB per capita (USD)	601.12
Saldo do Balanço de Pagamentos (em % do PIB)	-36,4
Dívida Pública (em % do PIB)	64,4
Índice de inflação (%)	61,05
Taxa de desemprego (% da população economicamente ativa)	3,6
Balanço das transações correntes (em % do PIB)	22,6 (dados de 2014)

II. Relações económicas e comerciais com Portugal

Portugal e Moçambique desde sempre mantiveram uma relação respeitosa e forte. Enquanto ex-colónia portuguesa, e atualmente enquanto membro dos PALOP (Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa) e da CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa), tem-se feito esforços significativos para o incentivo de investimento português no país, na tentativa de o desenvolver, tornando-o um motor importante para a economia do continente africano.

Com poucas barreiras e pré-requisitos à entrada, Moçambique mostra-se, portanto, um país economicamente atraente para as empresas portuguesas, que devem sempre contar com parceiros moçambicanos para o processo de internacionalização. O know-how das empresas portuguesas torna o investimento mais seguro, e fiável no panorama atual do país. Moçambique, está entre os principais 10 países, fora da União Europeia, para onde Portugal mais exporta.

Acordos e memorandos de comércio assinados entre Portugal e Moçambique:

- Convenção sobre Segurança Social (2011);
- Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique – (2010);
- Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo (2009);
- Protocolo de Cooperação nas Áreas do Emprego, da Formação Profissional, das Relações Laborais e da Segurança Social (1999);
- Acordo sobre a Promoção e a Proteção Recíproca de Investimentos (1998);
- Acordo de Cooperação no Domínio da Indústria (1993);
- Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre Rendimentos (2009).

Em 2010, Moçambique e Portugal assinaram mais três memorandos de entendimento, no âmbito do estreitamento dos laços de cooperação bilateral. O primeiro memorando visava a instalação de plataformas logísticas de base alimentar nas províncias de Maputo, Sofala e Nampula.

Com o segundo, pretendia-se criar enquadramento para promover a cooperação técnica entre a Direção Nacional de Comércio de Moçambique e a Autoridade de Concorrência de Portugal. O terceiro protocolo de cooperação tinha como propósito promover o quadro de cooperação técnica entre a Inspeção Nacional de Atividades Económicas de Moçambique e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica de Portugal.

Comércio de Bens e Serviços

Moçambique foi o 18º principal cliente externo de Portugal, com um peso de 0,7% no período compreendido entre o 1º e o 3º trimestre de 2015. Cerca de metade das empresas que exportaram bens para Moçambique (47,7%) fizeram-no exclusivamente para esse mercado, tendo sido responsáveis por 45,6% do valor exportado. As empresas com um nível de concentração elevado das suas exportações neste parceiro (superior a 50%) eram sobretudo de reduzida dimensão, com menos de 10 trabalhadores ao serviço (54,2%) e menos de 1 milhão de euros de volume de negócios (63,9%). Os principais bens exportados por estas empresas foram Máquinas e aparelhos, sobretudo Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes; Fios e cabos e outros condutores, isolados para usos elétricos; cabos de fibras óticas.

A economia moçambicana está em crescimento e as importações do país têm vindo a aumentar, impulsionadas pelas necessidades de equipamento para os setores extrativo e de hidrocarbonetos.

III. Comércio internacional

Moçambique foi um dos países fundadores, em 1980, da SADCC – *Southern African Development Co-ordination Conference*, atual **SADC – Comunidade de Desenvolvimento da África Austral**. A SADC é constituída por 15 países (Angola, Botswana, República Democrática do Congo, Lesoto, Madagáscar, Malawi, Maurícia, Moçambique, Namíbia, Seicheles, África do Sul, Suazilândia, República Unida da Tanzânia, Zâmbia e Zimbabué) e compreende 280 milhões de consumidores no sul do continente africano. Moçambique é considerado uma porta de entrada para a região.

O tratado que constituiu a SADC definiu como objetivos aprofundar a cooperação económica, igualdade e benefícios mútuos, proporcionando a livre circulação de fatores de produção através das fronteiras nacionais e a criação de um sistema de valores económicos, políticos e sociais, tais como livre empresa, eleições livres e sistemas multipartidários, respeito pelo cumprimento da lei, garantia dos direitos humanos e boa governação.

No ano de 2015, Moçambique ocupava o 113º lugar ao nível das exportações e o 105º ao nível das importações, sendo a África do Sul o principal parceiro comercial de Moçambique, ocupando a 2ª posição enquanto cliente e a 1ª posição enquanto fornecedor, devido ao seu papel dominante na SADC.

No que diz respeito às trocas comerciais com a Europa, os Países Baixos ocupam a 1ª posição enquanto cliente de Moçambique e a Itália a 5ª posição. Na lista de principais fornecedores de Moçambique os Países Baixos voltam a estar em destaque ocupando a 3ª posição e Portugal ocupa a 4ª posição.

Desde junho de 2016 a relação comercial de Moçambique com a União Europeia foi reforçada com a assinatura do **APE (Acordo de Parceria Económica)**. Este foi o primeiro acordo do género celebrado entre a UE e uma região africana que persegue a integração económica. O APE com o Botswana, o Lesoto, Moçambique, a Namíbia, a África do Sul e a Suazilândia — o chamado “grupo APE SADC” — é um acordo de comércio livre orientado para o desenvolvimento.

Relativamente aos produtos exportados e importados no ano de 2015, os Alumínios e suas obras, e os Combustíveis e Óleos Minerais foram os principais produtos exportados por Moçambique com um peso nas exportações de 33,6% e 30,4%, respetivamente. No topo da lista de produtos mais importados surge novamente os Combustíveis e Óleos Minerais (peso de 13%) seguidos das máquinas e aparelhos mecânicos (peso de 12%).

Nas relações comerciais com o mercado dos Estados Unidos, Moçambique participa no programa **AGOA – African Growth and Opportunity Act** ao abrigo da qual os países africanos podem exportar, isentos de impostos, os seus produtos para o mercado dos Estados Unidos.

Importa ainda referir que Moçambique é membro de um conjunto de outras organizações de importância para o comércio internacional e participou em diversos acordos comerciais, de salientar:

- Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento (GSTP);
- Acordos comerciais preferenciais bilaterais com o Malawi e Zimbabwe.
- União Africana
- *Indian Ocean Rim Association for Regional Cooperation (IOR-ARC)*;
- *British Commonwealth*;
- Comunidade dos países de língua portuguesa (CPLP);
- Organização Mundial das Alfândegas;
- Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP);
- Fundo Monetário internacional;
- *World Bank*;
- Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO);
- Organização internacional de comércio.

IV. Caráter fiscal de Moçambique

- O caráter fiscal moçambicano integra impostos diretos e impostos indiretos, atuando a diversos níveis, designadamente: a) Tributação direta dos rendimentos e da riqueza; b) Tributação indireta, incidindo sobre os níveis de despesa dos cidadãos:
- **IRPS:** Os residentes são tributados relativamente ao seu rendimento global. Já os não-residentes são tributados, apenas, sobre os rendimentos obtidos em território moçambicano.
 - Taxa: Entre 10% e 32%. Não residentes - 20%.

- **IVA - Imposto Sobre O Valor Acrescentado:** O IVA paga-se durante as transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no território nacional, bem como nas importações de bens.
 - Taxa: A taxa aplicável é única, de 17%.
- **O Imposto Sobre Consumos Específicos:** incide sobre determinados bens, produzidos ou importados como bebidas alcoólicas, tabaco e veículos automóveis.
 - Taxa: Varia de 20% a 75%.
- **Contribuições para a Segurança Social:** Incide sobre o salário base, bónus, comissões e outras prestações de natureza análoga atribuídos com carácter de regularidade, e gratificação de gerência.
 - Taxa: 4% pelo empregador; 3% pelo trabalhador
- **IRPC:** Uma entidade residente é tributada relativamente ao seu rendimento global. Já uma entidade não residente é tributada, apenas, sobre os rendimentos obtidos em Moçambique.
 - Taxa: 32%; 10% agrícola e pecuária; 20% taxa liberatória; 35% despesas não documentadas ou confidenciais
- **Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes:** Incide sobre as pessoas coletivas e singulares que exerçam atividades agrícolas, industriais ou comerciais de pequena dimensão, incluindo prestação de serviços, cujo volume de negócios seja igual ou inferior a 2.500.000,00 MZM (cerca de 33.000,00€).
 - Taxa: 75.000 MZM (cerca de 990,00€) por ano ou 3% sobre o volume anual de negócios
- **Direitos Aduaneiros:** Mercadorias importadas e exportadas (Algumas mercadorias estão também sujeitas a outros encargos, tais como: direitos *antidumping*, sobretaxa, taxa de serviços aduaneiros (TSA), taxa de radio difusão e outras legalmente aprovadas).
 - Taxa: Definida na pauta aduaneira¹
- **Imposto sobre Consumos Específicos (ICE):** Incide sobre algumas categorias de bens de luxo e nocivos à saúde e para o meio ambiente.
 - Taxa: Entre 15% e 75%

¹ Website: www.at.gov.mz/por/Pauta-Aduaneira

- **SISA:** Transmissões a título oneroso do direito de propriedade ou figuras parcelarem desse direito sobre imóveis.
 - Taxa: Entre 2% e 10%
- **Imposto Predial Autárquico:** Incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados no território da respetiva autarquia, ou na sua falta, o valor declarado pelos proprietários desses mesmos prédios.
 - Taxa: 0,4% prédios para habitação; 0,7% no caso de prédios destinados a atividade de natureza comercial, industrial ou para o exercício de atividades profissionais independentes.
- **Imposto do Selo:** Incide sobre diversas realidades, como é, designadamente, o caso de documentos, contratos, livros, papéis, ações e obrigações, alvará de empreitada, cartões de crédito, cheques, garantias de obrigações, jogo, licenças, notariado e atos notariais, marcas e patentes, operações aduaneiras e financeiras, seguros, títulos de crédito e transferências de fundos, entre outras.
 - Taxa: Várias taxas de imposto, com o máximo de 10%. Os atos e documentos relacionados com o jogo estão sujeitos a uma taxa de 50%
- **Imposto de Reconstrução Nacional:** Incide sobre todos os cidadãos nacionais e estrangeiros residentes no território nacional.
 - Taxa: Definidas anualmente.

I. Documentação Necessária

Registo do Exportador

Os exportadores deverão registar-se junto do Ministério da Indústria e Comércio (MIC)², onde será emitido um cartão de identificação a atestar a autorização para operador de exportação.

São isentos da necessidade de possuir uma autorização emitida pelo MIC:

- Os exportadores que exportem mercadorias com valor inferior a 500 USD;
- Entidades que exportem amostras sem valor comercial.

Fatura Comercial

A fatura comercial deve conter:

- Número e data da fatura;
- Número de ordem ou "de encomenda";
- Nome completo e morada do vendedor e do comprador;
- Nome completo do consignatário se for diferente do comprador;
- Descrição completa da mercadoria;
- Quantidades de mercadorias fornecidas;
- Preço por unidade (preço unitário);
- Preço total, (preço unitário vezes o número de unidades) por extenso;
- Preço total e a moeda utilizada na emissão da fatura;
- Outros custos (encargos adicionais e particulares);
- Acordos/termos de venda;
- Acordos/termos de pagamento;
- País de origem;
- Língua Portuguesa;
- Autenticação.

² Website: www.mic.gov.mz

Declaração Aduaneira

O disposto no Diploma Ministerial nº 16/2012, de 01 de Fevereiro, define a declaração como sendo uma "Prestação de informação através das quais o declarante indica as mercadorias e o respetivo regime aduaneiro aplicável, feita mediante o preenchimento de **Documento Único (DU)**, Documento Único abreviado (DUA), Documentos Simplificado (DS) ou sob outras formas previstas na lei".

- Documento Único (DU): fórmula de despacho aduaneiro de todos os bens e de mercadorias que entram ou saem do País, independentemente do regime aduaneiro que lhes é aplicável, à exceção dos trânsitos, sistema simplificado e outros regimes previstos em Lei.
- Documento Único abreviado (DUA): é o mesmo documento único quando usado para processar o Sistema Abreviado de Importações;
- Documentos Simplificado (DS): constitui a fórmula de despacho aduaneiro a ser usado exclusivamente para a importação de bens trazidos por viajantes, em excesso das suas franquias, sem fins comerciais.

Submissão da Declaração Aduaneira

O declarante deve submeter o Documento Único, acompanhado de todos os documentos de suporte comprovativos e o respetivo Código de Procedimento Aduaneiro (CPA) (Ver ponto vi - Regime Pautal de Moçambique) à Estância Aduaneira de desembarço.

Na mesma declaração aduaneira não podem ser incluídas as mercadorias que estão nas seguintes situações:

- Com regimes aduaneiros diferentes;
- Que beneficiem de isenção ou redução de direitos aduaneiros e demais imposições, e as que não gozem desses benefícios;
- Que beneficiem de tratamento preferencial e os que não beneficiam deste;
- Que pertençam à mesma contra marca e tenham de ser desembarçadas em estâncias aduaneiras diferentes;
- Que sejam de diferentes consignações;
- Que sejam destinadas a diferentes consignatários;
- Que sejam originárias de fornecedores ou exportadores diferentes.

A declaração é validada pelo sistema TradeNet³ num processo que tem quatro níveis:

- Aprovação do manifesto;
- Verificação dos dados e códigos de referência da declaração;
- Cálculo dos direitos e demais imposições;
- Filtragem através do módulo de seletividade para o controlo do risco;

Uma vez processados com sucesso a todos os níveis, a declaração aduaneira é validada e um número de ordem é gerado.

Após a validação, seguem-se os seguintes estágios:

- Pagamento de Direitos e demais Imposições;
- Gestão de risco;
- Verificação documental;
- Inspeção não intrusiva;
- Exame físico de mercadorias;
- Fim do Desembaraço Aduaneiro - Saída de Mercadorias;
- Outras situações

Documentos de apoio ao Documento Único

Dependendo do regime a aplicar e do meio de transporte utilizado, o DU deverá ser acompanhado por:

- Prova da autorização de importador do MIC;
- Documento de trânsito (se necessário);
- Faturas originais;
- DU certificado nos casos em que for feita a inspeção pré-embarque;
- Se não for apresentado o DU certificado assinado pelo declarante, deve estar anexado um novo DU completo assinado pelo declarante, nas estâncias com sistema manual;
- Título de propriedade, conhecimento de embarque, carta de porte aéreo, aviso de chegada, etc.;
- Certificado de origem (se for aplicável);

³ Website: <https://tradenet.mcnet.co.mz/mtn/jsf/login/MOZTNLoginPage.jsf>

- Outros documentos tais como, autorização de isenções, certificado fitossanitário, licença dos serviços de veterinária, etc;
- Guia de emolumentos, nos casos de ser requerida a verificação fora das horas normais de expediente.

As regras para o preenchimento de cada caixa do DU são explicitadas no anexo V do Diploma Ministerial nº.262/2004, de 22 de Dezembro.

Onde deve ser apresentada a Declaração Aduaneira

As declarações aduaneiras podem ser apresentadas assim que o operador económico estiver na posse dos documentos de transporte da mercadoria, dos Certificados, autorização do benefício fiscal (quando aplicáveis), Faturas originais, Título de propriedade - Conhecimento de Embarque, carta de porte aéreo, aviso de chegada, etc.

Após a validação da declaração em MCMS (Mozambique Customs Management System) e emissão do respetivo Aviso de Pagamento, o declarante deverá dirigir-se a qualquer um dos bancos coletores participantes e efetuar o pagamento de direitos e demais imposições, bem como de outros encargos devidos. O banco irá confirmar o pagamento, por via eletrónica ao MCMS. A confirmação de pagamento do banco de todos os direitos, impostos, taxas e outros encargos permite a continuação do processamento da declaração na MCMS.

A declaração que tenha sido bem preenchida, submetida às alfândegas, válida e aceite é-lhe atribuída, automaticamente, um número de ordem e emitido um aviso de pagamento. Caso tenha sido rejeitada o declarante recebe uma notificação da recusa com a respetiva justificação.

 Nota: Os documentos comerciais geralmente podem ser preparados em qualquer idioma. No entanto, pode ser exigida uma tradução para o inglês ou o português para garantir o rápido processamento da transação em causa.

II. Regime Aduaneiros

Desembaraço Aduaneiro através do Sistema de Janela Única Eletrónica (JUE)

A Janela Única Eletrónica⁴ surge para facilitar o ambiente de negócios em Moçambique, na vertente aduaneira. A JUE é uma solução completa de facilitação de comércio que inclui todas as infraestruturas e recursos necessários para o estabelecimento duma operação eficiente, eficaz e sustentável e com crescimento contínuo para o desembaraço aduaneiro de mercadoria e sua monitorização.

A JUE envolve dois subsistemas informáticos: o TradeNet, (faz a gestão da submissão de informação padronizada pelos operadores do comércio); e o CMS - Customs Management System (processa as declarações submetidas às alfândegas e outras agências do Governo).

A JUE assegura que as informações necessárias para a importação e exportação sejam submetidas apenas uma única vez e, a seguir, distribuídas eletronicamente às agências do Governo.

O sistema JUE tem as seguintes vantagens:

- O tempo e o custo utilizado na realização de uma operação para o desembaraço aduaneiro de mercadoria são menores;
- As operações são realizadas de forma mais rápida e segura com a utilização de computadores, evitando deslocações aos locais onde estão armazenadas as mercadorias;
- Alterações podem ser feitas rapidamente;
- Permite um aumento da competitividade.



Nota: Na funcionalidade **Busque & Encontre** o exportador pode acompanhar o ponto de situação dos seus processos aduaneiros.

⁴ Website: www.mcnet.co.mz/Home.aspx

Prazos para Levantamento de Mercadorias

O declarante tem:

- 10 dias úteis para efetuar o pagamento dos Direitos e demais imposições devidas no DU, sobre a data em que é emitido o respetivo aviso de pagamento. Contudo, este prazo não interrompe a contagem do tempo de desembaraço legalmente fixado. A falha na confirmação do banco do pagamento de tais encargos na íntegra irá resultar a geração de informação “bloqueado” no sistema MCMS;
- 60 dias para levantar o Documento Único certificado emitido pela empresa de inspeção pré-embarque. Este prazo é contado a partir da data de emissão do DU certificado;
- As mercadorias devem ser desembaraçadas até 25 dias depois da sua chegada no território aduaneiro. Findo esse tempo, a mercadoria é considerada abandonada e inicia-se o processo a favor do Estado por abandono. Proceder-se-á à remoção das mesmas para o armazém de leilão.

 **Nota:** Qualquer pessoa que tenha o direito de dispor das mercadorias pode agir como declarante para o respetivo processo de desalfandegamento. Os produtos para os quais é apresentada uma declaração aduaneira de importação só podem ser declarados por um despachante aduaneiro ou uma entidade autorizada. No caso de importações não comerciais não superiores a 25 000 MZN (cerca de 330€), não é exigida a designação de um agente aduaneiro.

Regimes Aduaneiros Especiais⁵

O Regulamento Moçambicano de Despacho Aduaneiro diferencia entre os seguintes tipos de procedimentos aduaneiros:

- a) **Importação temporária:** A importação temporária é a entrada de mercadorias no território aduaneiro, com um fim diferente de consumo e que permaneçam temporariamente dentro do país, objetos de posterior reexportação, gozando de suspensão no pagamento de direitos aduaneiros e demais imposições, desde que satisfeitas as condições determinadas em legislação específica.

⁵ Website: www.mcnet.co.mz/Procedures.aspx?chapter=5

- b) **Exportação temporária:** A exportação temporária é a saída de mercadorias do território aduaneiro, com um fim diferente do de consumo, e que permaneçam temporariamente fora do país, objetos de posterior reimportação, gozando de suspensão no pagamento de direitos aduaneiros e demais imposições, desde que satisfeitas as condições determinadas em legislação específica.
- c) **Reimportação:** A reimportação é a entrada de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, no território aduaneiro, que tenham sido objeto de exportação temporária.
- d) **Reexportação:** A reexportação é o regime aduaneiro sob o qual uma mercadoria importada temporariamente é retirada do País.
- e) **Trânsito aduaneiro:** Trânsito é o regime aduaneiro de circulação, no território aduaneiro nacional, de mercadorias provenientes do exterior com destino a outro ponto do exterior.
- f) **Transferência:** A transferência é a passagem de mercadorias cativas de direitos aduaneiros e demais imposições, que tem lugar entre uma estância de partida e outra de destino, dentro do território aduaneiro, estando sujeita à prestação de garantia.
- g) **Armazéns de regime aduaneiro:** Armazém de regime aduaneiro é o regime que permite que as mercadorias sejam depositadas em locais seguros, com suspensão do pagamento de direitos aduaneiros e demais imposições devidas.
- h) **Lojas francas:** Loja Franca é o regime aduaneiro aplicável aos estabelecimentos comerciais autorizados a transacionar em moeda convertível, mercadorias destinadas a passageiros ou viajantes em saída do país ou em trânsito nas áreas construídas ou adaptadas por forma a constituírem um recinto isolado dos restantes, sob fiscalização permanente das autoridades aduaneiras.
- i) **Zonas francas⁶:** Zona Franca é o regime especial aplicável a uma área física de livre comércio de importação e exportação e estabelecida com a finalidade de criar exclusão dentro do território aduaneiro. As mercadorias destinadas às zonas francas gozam de suspensão de direitos aduaneiros e demais imposições.
- Zona Económica Especial de Nacala
 - Zona Económica Especial de Mocuba
 - Parque Industrial de Beluluane
 - Zona Económica Especial de Manga-Mungassa

⁶ Para mais informações contactar o Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado (GAZEDA).

- Zona de Estância de Turismo Integrado
- Zona Franca Industrial de Mocuba.

III. Proibições e Procedimentos Especiais

Os propósitos de proibições de exportação para Moçambique são principalmente razões de saúde e segurança, bem como a preservação da moral pública.

De acordo com o Decreto n.º 34/2009, de 6 de julho, existem produtos que são proibidos de exportar para Moçambique:

- Mercadorias com marcas de fabrico, de comércio ou de proveniência falsas como, por exemplo: livros, obras artísticas, cassetes, suportes magnéticos (CD), e outras mercadorias quando sejam de edições contrafeitas;
- Objetos, fotografias, discos, gravações de som e/ou imagem e fitas cinematográficas de material pornográfico ou outros materiais que forem julgados ofensivos da moral e dignidade pública;
- Imitações de formas de franquia postal usadas no País;
- Medicamentos e produtos alimentares nocivos à saúde pública;
- Produtos alimentares nocivos à saúde pública, que não possam ser reprocessados para outros fins;
- Bebidas alcoólicas destiladas que contenham essência ou produtos químicos reconhecidos como nocivos, tais como: absinto, aldeído benzóico, badia, éteres, silicitos, hisopo e tuinana;
- Estupefacientes e substâncias psicotrópicas, exceto quando importadas para usos hospitalares;
- Solo e produtos sujeitos a controle fitossanitário que contenham solo;
- Cápsulas de algodão;
- Alfafa e trevo, destinados ao consumo de animais;
- Palha de cana-de-açúcar destinada ao consumo;
- Ervas daninhas;
- Material de embalagem constituído com palha, feno, casca ou material similar de origem vegetal;
- Madeira com casca;
- Veículos com volante à esquerda para fins comerciais;

- Alguns combustíveis (gases);
- Outras mercadorias cuja proibição de importação seja estabelecida por legislação especial.

Quanto à exportação de produtos de origem animal (ex.: carnes; lacticínios; ovos) e de produtos de origem vegetal (ex.: plantas; frutas; sementes; e legumes), é necessário as empresas portuguesas inquirirem, previamente, junto da Divisão de Internacionalização e Mercados e Direção de Serviços de Sanidade Vegetal, da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) em Portugal sobre a possibilidade de realizar a operação. Com efeito, pode não ser possível, desde logo, exportar este tipo de bens para Moçambique pelo facto de Portugal não se encontrar habilitado para a exportação (necessidade de acordo entre os serviços veterinários/fitossanitários de Portugal e país de destino no que se refere ao procedimento e/ou modelo de certificado sanitário/fitossanitário).

As barreiras não tarifárias às exportações do setor agroalimentar podem ser consultadas no Portal GlobalAgriMar⁷ do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral – GPP, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural. O facto de determinados produtos não constarem na lista de constrangimentos à exportação não significa que Portugal esteja habilitado a exportar para o mercado. Eventualmente, pode nunca ter existido qualquer intenção de exportação por parte de empresas portuguesas, condição indispensável para a DGAV iniciar o processo de habilitação.

Mercadorias com Regime Especial

As mercadorias a seguir mencionadas gozam de tratamento especial na importação e exportação:

- Animais, despojos e produtos animais que não podem ser importados sem autorização dos Serviços de Veterinária;
- Plantas, raízes, tubérculos, bolbos, estacas, ramos, gemas, olhos, botões, frutas e sementes, mel e outros produtos agrícolas, bem como as respetivas embalagens, as quais ficam sujeitas a inspeção fitossanitária antes do seu desalfandegamento;
- Cartas de jogar, que devem ser seladas nos termos da legislação em vigor;

⁷ Site: <http://213.30.17.29/GlobalAgriMar/>

- Medicamentos, mediante autorização dos Serviços de Saúde ou de Veterinária consoante os casos, exceto os transportados como bagagem para uso próprio;
- Armas, explosivos e artificios pirotécnicos, pólvoras físicas ou químicas mediante autorização do Ministério do Interior;
- Mercadorias cuja importação esteja condicionada por esta ou outra legislação;
- Mercadorias cuja isenção ou tributação especial seja condicionada ao seu uso e que possam ter outras aplicações, nos termos da legislação em vigor;
- Mercadorias importadas de países com os quais haja acordos ou tratados de comércio que prevejam tributação especial;
- Selos e valores selados, fiscais ou postais em uso no País, que só podem ser importados pelo Estado;
- Substâncias venenosas ou tóxicas e drogas estupefacientes, ou seus preparados, que só podem ser importados mediante autorização dos Serviços de Saúde ou veterinários;
- Roupas usadas, acompanhadas de certificado de fumigação;
- Ouro, Prata e Platina, em moeda, em barra ou em lingote, que só podem ser importados pelo Banco de Moçambique, nos termos da legislação em vigor;
- Notas e moedas estrangeiras quando importadas por instituições bancárias devidamente autorizadas;
- Notas e moedas nacionais com curso legal no País que só podem ser importadas pelo Banco de Moçambique;
- Mercadorias que venham receber no País qualquer beneficiação, aperfeiçoamento ou conserto, destinando-se à reexportação;
- Pneumáticos usados, carcaças para recauchutagem e outros pneumáticos recauchutados ou usados das posições pautais 40 12 10, 40 12 11 00, 40 12 12 00, 40 12 20, 40 12 13 00, 40 12 19 00, 40 12 20 10, 40 12 20 90, 40 12 90 10 e 40 12 90 90, sujeitos à autorização pelo Ministério dos Transportes e Comunicações.

Lista Positiva

Alguns dos produtos exportados para Moçambique estão sujeitos a Inspeção Pré-Embarque, procedimento a realizar pela empresa Intertek Group, para verificação do preço, classificação pautal e respetivos direitos aduaneiros.

As mercadorias abrangidas por esta medida são:

- Carne congelada e partes comestíveis de aves de capoeira (0105) (das posições pautais 0207.12, 0207.14, 0207.25, 0207.27, 0207.33, 0207.36);
- Farinhas (da posição pautal 1102);
- Óleos alimentares (das posições pautais 1507, 1508, 1511, 1512, 1513 e 1515);
- Cimento (da posição pautal 2523);
- Produtos químicos (Capítulos 28 e 29);
- Medicamentos (Capítulo 3001; 3002; 3003; 3004; 3005 e 3006);
- Fósforos (da posição pautal 3605);
- Pneus novos e usados (das posições pautais 4011 e 4012);
- Veículos (das posições pautais 8701, 8705 e 8711).

No contexto destes produtos existem exceções, pelo que os exportadores devem consultar sempre a informação disponibilizada no site da Intertek. Por outro lado, caso conste da mesma fatura pró-forma bens sujeitos e não sujeitos a inspeção pré-embarque todos os bens são inspecionados.

 **Nota:** As roupas e sapatos usados estão isentos da inspeção pré-embarque (PSI) se forem importados em quantidades que não excedam 100 kg. Os pneus a serem importados, tanto usados como novos, estão sujeitos a PSI se importados em quantidades superiores a 5 pneus.

IV. Certificações e vistorias necessárias

Certificado de Origem

O Certificado de origem das mercadorias poderá ser feito através do preenchimento do documento EUR-1⁸ (emitido pela alfândega do país de origem) ou de uma declaração do exportador (normalmente numa nota de entrega ou documento comercial, onde é descrito o produto ao pormenor, designada por declaração na fatura).

⁸ Certificado para *download*:

www.dgaiec.min-financas.pt/NR/rdonlyres/C826AE26-3D13-4CF8-8EA4-E2E283D8C6C0/0/dacac_anexo21.pdf

No entanto, este certificado poderá ser substituído por:

- Uma declaração de origem na fatura feita pelo exportador se o valor não exceder 6.000,00 euros, ou sem limitação de valor para um exportador autorizado pelas autoridades aduaneiras de exportação.

Em Portugal (Continental) têm competência para emitir certificados de origem, as autoridades abaixo designadas:

- Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa;
- Câmara de Comércio e Indústria do Porto;
- Associação Empresarial de Portugal;
- Instituto do Vinho do Porto;
- Câmara de Comércio Árabe-Portuguesa;
- Câmara de Comércio e Indústria Portugal-Angola.

A certificação de origem deverá ser apoiada pelos documentos que acompanham os bens:

- Para os bens importados e que sejam objeto de reclamação de tratamento preferencial baseado na origem, um certificado de origem ou um documento similar deverá ser apresentado à Alfândega de acordo com o Protocolo ou o Tratado que legitime o tratamento preferencial.
- Quando da análise da documentação apresentada para o desembaraço da mercadoria objeto de tratamento preferencial surjam dúvidas quanto à sua origem a Alfândega poderá exigir prova adicional da origem, incluindo confirmação/verificação no País de origem.

Certificado Veterinário

Os produtos alimentares estão sujeitos a rigorosa regulamentação sanitária. As remessas de animais vivos ou de produtos de origem animal são sujeitas a inspeção veterinária na estância aduaneira de entrada e devem ser acompanhadas de um certificado veterinário.

O importador deverá obter, antes da confirmação da encomenda, uma licença para importar animais e produtos animais. As candidaturas devem ser apresentadas à Direção Nacional Veterinária do Ministério da Agricultura e da Segurança Alimentar (MASA).

A base jurídica para a circulação de animais e produtos de origem animal está prevista no diploma ministerial n.º 219/2002, relativo à saúde dos animais.

As importações de peixe, no entanto, são supervisionadas pelo Instituto Nacional de Inspeção de Peixes do Ministério de Pesca moçambicano. O quadro legal correspondente é constituído pela Lei 3/90 - Lei das Pescas e Decreto Nº 17/2001 - Regulamento de Inspeção e Garantia de Qualidade dos Produtos da Pesca.

Por sua vez o exportador deverá formalizar junto da Direção de Serviços Veterinários Regionais, cuja área de intervenção abrange o local onde se situa o estabelecimento de produção ou de armazenagem do produto a exportar, a sua intenção em exportar.

Certificado Fitossanitário

Antes de confirmar a encomenda, o importador deverá dirigir um pedido para a emissão de Licença de Importação ao Posto de Inspeção Fitossanitária ou Setor de Inspeção e Quarentena Vegetal, devendo anexar ao formulário a fatura pro-forma. Após análise do risco da mercadoria, o Inspetor emite um parecer técnico indicando a permissão da entrada da mercadoria, passando em seguida a Licença Fitossanitária de Importação, a qual deve ser enviada ao fornecedor, para a inspeção da mercadoria e do seu local de produção, pela Autoridade Fitossanitária do país de origem, devendo passar-se em seguida o Certificado Fitossanitário Internacional. Confirmado o estado da mercadoria, o importador pode fazer o pagamento, devendo o exportador expedir a mercadoria e enviar todos os documentos originais da transação.

O certificado fitossanitário será emitido pelas autoridades fitossanitárias competentes de Portugal e acompanhará a remessa das plantas quando expedidas para Moçambique. As mercadorias sujeitas ao controlo fitossanitário serão inspecionadas na estância aduaneira de entrada. O pedido de controlo deve ser apresentado 14 dias antes da chegada das mercadorias. Antes de confirmar a encomenda, o importador deverá dirigir um pedido para a emissão de Licença de Importação ao Posto de Inspeção Fitossanitária ou Setor de Inspeção e Quarentena Vegetal, devendo anexar ao formulário a fatura pro-forma. Após análise do risco da mercadoria, o Inspetor emite um parecer técnico indicando a permissão da entrada da mercadoria, passando em seguida a Licença Fitossanitária de Importação, a qual deve ser enviada ao fornecedor, para a inspeção da mercadoria e do seu local de produção, pela Autoridade Fitossanitária do país de origem, devendo passar-se em seguida o Certificado Fitossanitário Internacional.

Confirmado o estado da mercadoria, o importador pode fazer o pagamento, devendo o exportador expedir a mercadoria e enviar todos os documentos originais da transação.

O certificado fitossanitário será emitido pelos Serviços Oficiais de Inspeção Fitossanitária de Portugal e acompanhará a remessa das plantas quando expedidas para Moçambique.

O exportador deverá solicitar o certificado com uma antecedência mínima de dois dias.

As mercadorias sujeitas ao controlo fitossanitário serão inspecionadas na estância aduaneira de entrada. O pedido de controlo deve ser apresentado 14 dias antes da chegada das mercadorias.

Certificado de Fumigação

A Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias (ISPM) No. 15 das Nações Unidas foi definida para evitar a propagação de pestes através das fronteiras internacionais e estão a ser implementadas e aplicadas pelos regulamentos nacionais de todo o mundo.

Para todos aqueles que utilizem madeira para enchimento de embalagens, caixas, paletes, blocos de empacotamento, tambores, caixas e patins nas suas expedições de importação e exportação, o cumprimento das normas evita atrasos e expedições retidas na alfândega ou devolvidas ao porto de chegada às custas do importador.

Todos os materiais de embalagem de madeira utilizados para suporte, proteção ou acondicionamento de uma mercadoria devem ser tratados pelo calor ou sujeitos à fumigação com brometo de metilo. Desta forma, evita-se qualquer peste que possa residir na madeira. A prova destes tratamentos é estampada com a marca IPPC em pelo menos dois lados opostos dos materiais de embalagem de madeira.

Certificado de Seguro

Poderá ser exigido para desembaraço aduaneiro, um documento comprovativo da celebração de um contrato de seguro dos bens a ser preparado pela companhia de seguros do exportador ou do importador.

Este certificado deverá ser emitido em português ou inglês. Não é necessário um formulário específico.

Deverá ser apresentado o certificado original.

Inspeção Pré-embarque (PSI)

A Inspeção Pré-embarque (PSI) é obrigatória para as importações de certos grupos de produtos (ver ponto 3, subponto iii. Proibições e procedimentos especiais – Lista Positiva). O governo moçambicano contratou a empresa de inspeção Intertek⁹ para realizar inspeções no país de exportação.

No caso da importação a efetuar incluir alguns dos bens referenciados, os importadores devem preencher o Pre-Advice Form (PAF) e submetê-lo à Intertek em Maputo¹⁰ (juntamente com detalhes da operação) que, por sua vez, efetua a verificação dos elementos e contacta o exportador, enviando-lhe o documento Request for Information (RFI), solicitando as informações pertinentes para a realização da inspeção *in loco*. Em resposta, o exportador deve requerer por escrito a referida inspeção, com um pré-aviso de, pelo menos, 3 dias úteis. No final de todas as verificações a Intertek emite o Documento Único Certificado (DUC) a favor do importador que efetua o pagamento dos direitos e taxas devidas; o procedimento termina com o desalfandegamento das mercadorias. Em Portugal os processos de Inspeção Pré-Embarque são tratados pelo Escritório da Intertek em Inglaterra¹¹.

Se as mercadorias em causa não forem inspecionadas antes da sua expedição, ficam sujeitas a procedimentos de inspeção pós-entrada (de destino) cujos custos devem ser suportados pelo importador. Neste caso, deve ainda pagar uma coima de 10% do valor aduaneiro das mercadorias a determinar durante o processo de inspeção. Se um relatório não negociável de conclusões (NNRF) for emitido na conclusão desta inspeção pós-entrada, as mercadorias devem ser reexportadas no prazo de 30 dias a contar da emissão do relatório. As constatações negativas no âmbito da PSI conduzidas no país de exportação levam também à emissão de um NNRF e as mercadorias em causa passam automaticamente a ser objecto de inspeção de destino e correm o risco de serem rejeitadas pela alfândega moçambicana se as não conformidades declaradas não forem resolvidas.

⁹ Website: www.intertek.pt

¹⁰ www.intertek.com/contact/ema/mozambique

¹¹ Website: www.intertek.com/contact/ema/unitedkingdom

V. Requisitos de Embalagem e Rotulagem

Embalagem

Todas as caixas e caixotes devem ser novos e livres de organismos prejudiciais;

Os pacotes devem ser impermeáveis uma vez que são frequentemente armazenados ao ar livre;

Os produtos perecíveis devem ser adequadamente embalados;

São proibidas embalagens de palha, feno, casca ou outros materiais similares de origem vegetal;

Os produtos devem incluir os seguintes detalhes, em português:

- Características do produto;
- Qualidade;
- Quantidade;
- Composição;
- Preço;
- Garantia;
- Período de validade;
- Origem;
- Riscos para a saúde e segurança dos consumidores.

Produto	Embalagem
Organismos Geneticamente Modificados	<p>A embalagem e/ou os recipientes devem ser selados no país de origem.</p> <p>Para o reembalagem em Moçambique, é necessária uma autorização do Ministério da Ciência e Tecnologia e uma inspeção.</p> <p>Devem conter advertências que descrevem os efeitos nocivos do consumo de tabaco.</p>
Tabaco	<p>Devem apresentar informações sobre os componentes e as emissões relevantes dos produtos do tabaco.</p> <p>As advertências de saúde nas embalagens devem ser escritas em português de forma clara, visível e legível e ocupar pelo menos 30% da frente da embalagem e 25% da sua face posterior.</p>

Embalagens de madeira

O material de embalagem de madeira não processada utilizado no suporte, proteção ou transporte de mercadorias (paletes, paletes-caixa, caixas, caixotes, engradados, barricas, estrados para carga, madeira de suporte e cobros de porão) deverá:

- Ter sofrido um dos tratamentos previstos: tratamento pelo calor (HT) ou fumigação com brometo de metilo (MB);
- Estar marcado com a marca prevista (logo IPPC).

Esta marca deve ser colocada em cada unidade de embalagem, e tem que ser permanente, legível e colocada em local visível.

Estas exigências aplicam-se igualmente ao material de embalagem reciclado, remanufaturado ou reparado.

Estão isentos destas exigências técnicas (tratamento e marcação) os materiais de embalagem de madeira sob a forma de folheado, contraplacado, painéis de partículas (OSB), MDF que utilizem cola e/ou pressão no seu fabrico. Fica igualmente isento destas exigências técnicas, o material de embalagem de madeira cuja espessura seja inferior a 6 mm.

A Norma Internacional para Medidas Fitossanitária (NIMF) nº 15 referente a embalagens de madeira não processada utilizadas no comércio internacional

Após a aprovação da NIMF 15, vários países implementaram legislação exigindo a sua aplicação ao material de embalagem. Para dar cumprimento a esta exigência, Portugal publicou a Portaria 124/2004 de 6 de Fevereiro que estabelece os procedimentos previstos na norma e que terão que ser aplicados às embalagens de madeira utilizadas nas trocas comerciais com certos países não comunitários.

Rotulagem

As etiquetas do produto devem indicar as seguintes informações:

- Nome descritivo do produto.
- A lista de ingredientes, incluindo aditivos alimentares.
- O nome, endereço e número de telefone do fabricante ou
- O peso líquido ou volume em unidades métricas.
- Instruções para armazenamento e uso.

Produtos	Requisitos
	(Decreto nº 15/2016 de 22 de junho)
Alimentos e bebidas embalados	<ul style="list-style-type: none">• Nome ou marca do produto;• Nome ou denominação da empresa produtora;• Indicação da sede da empresa produtora;• Indicação dos estabelecimentos de produção;• Indicação do conteúdo nutritivo;• Indicação dos ingredientes por ordem decrescente de quantidades presentes, referidas a peso ou volume;• Indicação dos aditivos;• Indicação do peso líquido contido na embalagem;• Indicação de “corado artificialmente” quando se trata de géneros alimentícios a que se refere o artigo 2 do Decreto supra;• Indicação da data de fabricação;• Indicação do prazo de validade para o consumo humano;• Número do lote;• Os nomes científicos inscritos no rótulo devem ser acompanhados, sempre que possível, da denominação comum correspondente.

Produtos	Requisitos
Alimentos origem aquática	<ul style="list-style-type: none">• Denominação do produto (incluindo a condição física ou tratamento do produto);• Quantidade líquida (no caso do produtos pré- embalados);• Prazo Validade;• Lista de ingredientes;• Modo de conservação e utilização;• Nome e endereço do fabricante e do importador;• Número de licença sanitária;• Descrição da relação entre a empresa comercial e o produto (ex: “produzido para...”; “distribuído por...”);• País de origem;• Referência produtos congelados (quando aplicável);• Referência no caso de produtos cuja durabilidade tenha sido prolongada por meios de gases de embalagem;• Lote.

Produtos	Requisitos
Sementes	<ul style="list-style-type: none"> • Devem ser rotuladas em conformidade com as disposições correspondentes da Autoridade Nacional de Sementes da Direcção Nacional de Agricultura e Florestas do Ministério da Agricultura. • As etiquetas devem ter cores diferentes dependendo do tipo de semente. • Todos os rótulos devem ser feitos de material resistente à água. • Os rótulos devem ser colocados em duplicado, um no interior e um no exterior da embalagem. • Os seguintes dados devem constar do rótulo: <ul style="list-style-type: none"> - Menção "Semente Importada"; - País de Origem; - Nome das espécies, variedades e categorias; - Lote; - % semente pura; - % de germinação; - Ano de colheita; - Validade dos testes de germinação (meses); - Peso líquido ou nº de sementes.
Produtos	Requisitos
Organismos Geneticamente Modificados	<ul style="list-style-type: none"> • Indicar em letras visíveis "Contém Organismos Geneticamente Modificados"; • Rótulos redigidos em português e / ou em inglês.

Produtos	Requisitos
Cosméticos	<p>As etiquetas de produtos cosméticos devem conter as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome; • Composição, • Forma do produto; • Data de validade; • Condições de armazenamento; • Precauções especiais de conservação; • Interação com outros produtos; • Classificação relativa ao modo de distribuição; • Indicações de uso; • Contraindicações; • Lote; • Número de registo; • Data de fabricação; • Menção de que o produto deve ser mantido fora do alcance das crianças; • Nome e endereço do importador; • Nome e endereço do fabricante.

Produtos	Requisitos
Pesticidas	<p>Devem ter um rótulo contendo as seguintes informações em português:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome do produto; • Titular do Registo de Pesticidas; • Especificações sobre as substâncias ativas; • Medidas preventivas; • Advertências e precauções; • Normas de utilização; • Medidas de primeiros socorros; • Unidades em sistema métrico.

Produtos	Requisitos
Produtos farmacêuticos	<ul style="list-style-type: none"> A rotulagem dos produtos farmacêuticos deve indicar a composição dos produtos.

VI. Principais Custos Associados às Exportações

As mercadorias exportadas para Moçambique por qualquer via estão sujeitas ao pagamento dos direitos e ao regime pautal em vigor no dia em que sejam desembaraçadas da ação fiscal, mesmo que se encontrem depositadas em entrepostos ou armazéns de regime aduaneiro ou livre.

No que respeita aos direitos aduaneiros estes são calculados numa base *ad valorem* sobre o valor CIF (custo, seguro e frete) das mercadorias e variam de acordo com a pauta aduaneira de Moçambique, entre 2,5% (matérias-primas, como o Zinco) e 20% (bens de consumo não essenciais).

A Taxa de Serviços Aduaneiros (TSA) é a prevista na Lei nº6/2009, de 10 de Março, fixada no valor de 2 500,00 MT, por cada operação de importação com isenção de direitos aduaneiros e é cobrado em todos os DU's e DUA's, sendo consignada à Autoridade Tributária de Moçambique. Além dos direitos alfandegários, os produtos importados estão sujeitos a outros impostos:

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) - Estão submetidas a IVA as transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas em território nacional e as importações de produtos, tendo sido fixada uma taxa única no valor de 17% imposto sobre Consumos Específicos (ICE);
- Imposto aplicável a um conjunto diferenciado de bens, com taxas variáveis, como por exemplo: cerveja (40%); vinho (55%, com direitos específicos associados); cigarros (75%, com direitos específicos associados) e perfumes (30%).

VII. Regime Pautal de Moçambique

A Pauta Aduaneira de Moçambique aprovada pela lei n.º 6/09, de 10 de Março segue o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), criado com o objetivo de se ter uma única designação e de codificação de mercadorias para ser usada na classificação das mercadorias e respetivas tarifas de direitos aduaneiros, estatísticas do comércio entre outras aplicações.

O SH é uma nomenclatura sistemática com a seguinte estrutura: Lista ordenada de Posições e de Subposições, compreendendo 21 Secções, 97 Capítulos e 1.241 Posições, subdivididas em Subposições; o Capítulo 77 foi reservado para utilização futura do SH.

Código de Processo Aduaneiro (CPA)

O CPA é usado para identificar a natureza do movimento de mercadorias. É composto por dois pares de números e uma letra. O primeiro par de números indica o Regime Aduaneiro, sendo que: o primeiro número classifica a natureza do movimento, ou seja, indica o destino da mercadoria; o segundo número (se aplicável) indica a sua proveniência. A letra indica o tratamento dado às mercadorias. O segundo par de números indica o número sequencial de um dado tipo de classificação da natureza do movimento dado à mercadoria.

É importante o uso correto do CPA quando se preenche a declaração aduaneira, pois vai permitir ao sistema saber que tipo de operação está a ser feita e quais impostos e taxas a aplicar.

- Moçambique faz parte da Organização Mundial do Comércio (OMC);
- Em junho de 2016 a relação comercial de Moçambique com a União Europeia foi reforçada com a assinatura do **APE (Acordo de Parceria Económica)**;
- Existem um Acordo entre Moçambique e Portugal para **Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal** em matéria de Impostos sobre Rendimento;
- O documento necessário para o Despacho Alfandegário das mercadorias que entram ou saem de Moçambique é designado por **Documento Único (DU)** e o processamento de toda a informação e despachos é realizado através de uma plataforma informática designada por **JUE – Janela Única Eletrónica**;
- A declaração aduaneira é submetida às Alfândegas diretamente pelo importador ou exportador ou pelo seu representante legalmente habilitado;
- A exportação de Portugal não está sujeita, por regra, a restrições especiais, mas existem produtos cuja importação estão proibidos, nos termos do **Decreto n.º 34/2009**, de 6 de julho, que estabelece as regras de desembaraço aduaneiro de mercadoria;
- As taxas de direitos aduaneiros e demais imposições aplicáveis no caso de exportação, são as constantes da Pauta Aduaneira, à data da aceitação da declaração aduaneira pelas Alfândegas;
- Os direitos aduaneiros são calculados em função do valor das mercadorias e podem atingir os 20%, no caso dos bens de consumo não essenciais. **O IVA é de 17%** para os produtos importados e o Imposto sobre Consumos Específicos (ICE) varia consoante o valor da mercadoria e o respetivo produto;
- Alguns dos produtos exportados para Moçambique estão sujeitos ao procedimento de Inspeção Pré-Embarque, que tem que ser realizada pela empresa **Intertek Group**, para verificar o preço, classificação pautal e respetivos direitos aduaneiros;
- Existe igualmente um conjunto de mercadorias sujeitas a um **regime especial**, tais como medicamentos, prata e platina, entre outras;
- Todas as mercadorias objeto de importação /exportação devem apresentar etiqueta que identifique o País de fabrico;
- A Pauta Aduaneira de Moçambique segue o **Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH)**.

Câmara de Comércio Moçambique Portugal – Delegação de Lisboa	Av. D. João II, Lote 1.13.03 F, escritório 6 Parque das Nações, 1990-079 Lisboa Tel.: (+351) 218 937 000 Website: www.ccmp.org.mz
Intertek Portugal (Sede Central)	Rua Antero de Quental 221 -S.102 Perafita-Matosinhos, 4455-586 Porto Tel.: (+351) 707 010 049 Website: www.intertek.pt
Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) – Direção de Serviços de Licenciamento	Morada: R. da Alfândega, n.º 5 - R/C, 1149 – 006 Lisboa Tel.: (+351) 218 813 843 E-mail: dsl@at.gov.pt
Divisão de Internacionalização e Mercados (DIM)	Campo Grande, 50, 1700-093 Lisboa Tel.: (+351) 213 239 713 E-mail: iramalho@dgav.pt
Direção de Serviços de Sanidade Vegetal (DSSV)	Mestre Maria Cláudia Duarte de Araújo e Sá Tapada da Ajuda, Edifício 1, 1349-017 Lisboa Tel.: (+351) 213 613 274 / 213 613 200 E-mail: claudiasa@dgav.pt
Ministério da Indústria e Comércio	Praça 25 de Junho 300, 1831, Maputo Tel.: (+258) 21 343500 E-mail: infomic@mic.gov.mz Website: www.mic.gov.mz
MCNet – Mozambique Community Network, SA	Av. Valdimir Lenine, 174 Millennium Park Building – Block B, 2nd Floor Maputo/ Mozambique Tel.: (+258) 21 341100 E-mail: info@mcnet.co.mz Website: www.mcnet.co.mz/Home.aspx
Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado (GAZEDA)	Avenida Ahmed Sekou Touré, No. 2539, 1661 - MZ-Maputo Tel.: (+258) 21 321291, 321292, 321293
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar (MASA)	Rua da Resistência 1746, PO Box 1406, MZ-Maputo, Tel.: (+258) 21460080, 460494, 460050

Export Intelligence

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional